

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

Comunicação nº 310/14 - TJD/RJ

Procedimento nº. 372/2014

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Ceres F.C

PARECER

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela Douta Procuradoria deste Egrégio Tribunal, almejando que sejam apurados supostas irregularidades, referentes a supostas irregularidades ocorridas durante a partida Tigres do Brasil x Ceres FC, realizada no dia 17 de Maio de 2014 pelo Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2014.

As supostas irregularidades vieram à tona em virtude de uma Notícia de Infração oferecida pela equipe do Sampaio Correa Futebol e Esporte Ltda., terceiro interessado. Segundo a Notícia, o atleta WILLIAM DA SILVA TEIXEIRA, que estava suspenso pelo terceiro cartão amarelo, jogando na referida partida, utilizando-se de documento de outro atleta que tinha condições de jogo, de nome WIILLIAM CARLOS DOS SANTOS SOUZA.

O alvo concreto desta investigação e almejado pela Douta Procuradoria é descobrir os verdadeiros responsáveis pela entrada em campo do atleta irregular.

O requerimento de abertura do presente Inquérito consta de fls. 104, datada do dia 03 de Junho de 2014, nomeando por sorteio o Auditor subscritor. O edital de Citação foi publicado no dia 13 de Junho de 2014, através do Ato de Comunicação nº. 230/2014 constando do mesmo a relação dos requeridos para a oitiva.

RELATADOS, PASSO A OPINAR

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Ouvidos os requeridos arrolados pela Douta Procuradoria às fls. 113/116 e 121, não existem quaisquer outros motivos que embase a procrastinação desta apuração.

Os requeridos nos ofertaram um grande conteúdo de riquezas de detalhes com afirmações, muitas das vezes, tentando ocultar fatos relacionados à ação desprovida de qualquer embasamento legal.

Tentaram encobrir os erros cometidos com sentimentos puramente de equívocos em relação a todas as infrações relacionadas pela Douta Procuradoria.

Não se deve neste momento de apuração, encobrir-se qualquer ato reprovável pela Justiça Desportiva, e sim produzir todas as evidências possíveis, para que possamos chegar aos responsáveis pelos fatos graves ocorridos.

Em suma, o presente inquérito encontra-se totalmente maduro para o posicionamento da Procuradoria do TJD, vez que, as provas produzidas foram suficientes para a apuração total dos fatos.

Diante de todo o exposto, DECIDO.

- a)** Em relação ao Sr. Jairo Souza Santos, Presidente do Ceres FC, não foi possível apurar qualquer irregularidade, tendo em vista que, nas vezes em que foi citado para comparecimento a este Tribunal, não pode comparecer devido as suas obrigações como Parlamentar do Estado do Rio de Janeiro (fls.111)
- b)** Em relação ao Sr. Wiston Soares de Melo, não se comprovou nada que pudesse indicar qualquer tipo de ato lesivo em referência aos fatos apurados.
- c)** Em relação ao Srs. João Luiz Lomeu e Leandro Ferreira da Silva, respectivamente Coordenador de Futebol e Técnico do Ceres F.C, conclui-se que foram os responsáveis pela confecção da relação dos atletas, pela inobservância das normas contidas do site da FERJ, e especialmente, por terem conhecimento que o Atleta William da Silva Teixeira não era o atleta William Carlos dos Santos Souza, e que o mesmo não poderia ter assinado a súmula com o nome alterado.

Verifica-se ainda pelos depoimentos que os diretores acima mencionados, possuíam conhecimento total da situação dos atletas, bem como, descumpriam a regras basilares do Direito Desportivo.



- d)** Em relação a conduta do atleta William da Silva Teixeira, deixo de fazer qualquer tipo de apreciação, tendo em vista que o referido atleta já está sendo submetido a julgamento no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva/RJ.
- e)** Em relação a conduta do atleta William Carlos dos Santos Souza, conclui-se que o mesmo não teve qualquer tipo de participação no lamentável episódio.

Encaminhe-se a presente decisão a apreciação do Sr. Presidente do Tribunal.

Dê-se ciência a Douta Procuradoria

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2014.

Jonei Garcia Alvim

Auditor Processante